



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

EMENDA

EMENDA nº 05 ao PLL 230-16 - PROC. 2322-16

I – Altera o art. 3º do PLL 230/16, conforme segue:

“Art. 3º A instituição do loteamento de acesso controlado será permitida pelo Município por meio da outorga de Termo de Concessão de Direito Real de Uso, a ser firmado com a entidade jurídica constante no § 3º do artigo 1º desta lei, a área de acesso controlado, na qual serão ajustados os direitos e obrigações relativos ao objeto, ao uso dos bens públicos, bem como as responsabilidades pelo seu descumprimento.

§1º O controle de acesso do loteamento, bem como toda a sinalização que for necessária em virtude de sua implantação, serão de responsabilidade e terão seu custo arcado pela entidade concessionária.

§ 2º Verificado pelo Município, o descumprimento das condições legais ou ajustadas no Termo de Concessão referido no caput, será expedida notificação à entidade concessionária para saneamento da irregularidade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de:

I – realização, por parte da Municipalidade, de eventuais serviços que não foram executados nos prazos estabelecidos;

II - suspensão do sistema de controle de acesso pelo prazo de até 90 (noventa) dias, ou;

III - revogação do Termo de Concessão e perda do caráter de loteamento de acesso controlado e remoção dos equipamentos de controle de acesso, com adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

§ 3º A realização, por parte da Municipalidade, dos serviços constantes no inciso I do § 2º deste artigo, acarretará a imputação da cobrança de todas as despesas à entidade concessionária, podendo inscrever os valores devidos em dívida ativa se houver inadimplência.

§4º No caso do inciso III do § 2º deste artigo, a remoção de benfeitorias, tais como pórticos, cancelas, portarias e outros equipamentos de controle de acesso não incorporáveis ao patrimônio público, nos prazos estabelecidos.

II – Fica Revogada a Lei nº 12.192 de 30 de dezembro de 2016.

JUSTIFICATIVA

Da tribuna.

VEREADOR CASSIÁ CARPES

VEREADOR HAMILTON SOSSMEIER

VEREADOR GIOVANE BYL (Líder de Bancada do PTB)

VEREADORA FERNANDA BARTH

VEREADORA COMANDANTE NÁDIA



Documento assinado eletronicamente por **Nadia Rodrigues Silveira Gerhard, Vereadora**, em 12/08/2021, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Antonio Dornelles Carpes, Vereador(a)**, em 12/08/2021, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Hamilton Sossmeier, Vereador**, em 12/08/2021, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

Documento assinado eletronicamente por **Fernanda da Cunha Barth, Vereador(a)**, em 12/08/2021,



às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Araújo, Vereador(a)**, em 12/08/2021, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Giovane Luiz de Lima Junior, Vereador(a)**, em 16/08/2021, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0264948** e o código CRC **8E1ADEC6**.